



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº03/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS - CFTV QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **CARLOS EDUARDO MENDES DE LIMA (INDIVIDUAL)**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **CARLOS EDUARDO MENDES DE LIMA (INDIVIDUAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.012.245/0001-18, com endereço na Travessa Francisco Gomes, nº 104, Caixa D'água, Olinda/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, **SR. CARLOS EDUARDO MENDES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.073.294-57, portador da Cédula de Identidade nº 6.176.248 - SDS/PE, residente e domiciliado em Olinda/PE, celebram o presente Contrato consoante informações constantes do Processo Administrativo nº 020/2015/SCG, oriundo de DISPENSA DE LICITAÇÃO - conforme Parecer nº01/2015-CL, com fulcro no art.24,II, da Lei Federal nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva(mensal) e corretiva(emergencial), com inclusão de peças, dos equipamentos abaixo relacionados, que compõem o Sistema de Monitoramento Digital de Imagens, através do Circuito Fechado de TV - CFTV, do prédio sede da Câmara Municipal do Recife, de acordo com as normas técnicas, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

- 01(um) Software de gerenciamento de imagens;
- 02(duas) Estações de monitoramento tipo Desktop;
- 01(um) Serviço de imagens;
- 01(um) Switch D-Link POE gerenciável;
- 24(vinte e quatro) Câmeras fixas;
- 02(duas) Câmeras móveis;
- 02(dois) Joysticks USB;
- 06(seis) Rádios 2.4 Ghz;
- 06(seis) Bastões sinalizadores;
- 02(dois) Monitores LCD 19";
- 02(dois) Monitores LCD 32";
- 02(dois) No breaks.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados no Prédio Sede da **CONTRATANTE**, situado na Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), totalizando o valor global de R\$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), fixo e irrevogável, de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento dar-se-á, mensalmente, pela Diretoria de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.001.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2015.00123, emitida em 23/03/2015, para o presente exercício.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Executar os serviços constantes no Termo de Referência, de acordo com as características especificadas;

5.1.2 – Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários a perfeita execução dos serviços;

5.1.3 – Manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços;

5.1.4 – Fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários;

5.1.5 – Executar os serviços nos locais indicados em horário previamente agendado com o Departamento de Administração;

5.1.6 – Atender aos chamados para realização de manutenção corretiva dentro do prazo de até 04 (quatro) horas após seu registro;

5.1.7 – Apresentar orçamentos de peças e equipamentos danificados e inservíveis a serem substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.1.8 – Fornecer relatório dos serviços executados, assumindo todos os possíveis danos, tanto das dependências físicas quanto dos bens materiais, causados à Câmara Municipal do Recife, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços.

5.1.9 – Resolver o problema no máximo em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE. O prazo será contado a partir da abertura do chamado, independente do meio de solicitação, se por escrito ou por telefone, devendo ocorrer a substituição do equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório, imediatamente após a constatação da impossibilidade do conserto por 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva.

**5.2 – Da CONTRATANTE:**

5.2.1 – Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

5.2.2 – Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário observado o limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será designado por Termo do Primeiro Secretário.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela infrigência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se, ao atestar o objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta Cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão contratual, escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- I - Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;  
II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;  
III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 01/2015-CL; o Termo de Referência; e a proposta da CONTRATADA, datada de 04/02/2015.

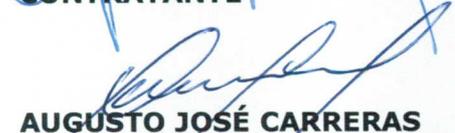
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 01 de abril de 2015.

  
**VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS**  
**CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**CARLOS EDUARDO MENDES DE LIMA**  
EMPRESA INDIVIDUAL  
**CONTRATADA**

  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF nº 998.610.974-49

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_